



LEI Nº. 1.076/2022.

Ementa: “Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.133.221,82 (dez milhões cento e trinta e três mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) na forma asseguir descrita:

02	35	01	Secretaria Municipal de Educação		
1176	12.361.1008.2036.0000		Gestão de Pessoal do Ensino Fundamental 70%	10.133.221,86	
	3.1.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	544 000		Recursos de Precatórios do FUNDEF		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto pelo superavit financeiro dos recursos vinculados aos precatórios do FUNDEF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar o crédito acima, de forma a garantir que 60% (sessenta por cento) dos recursos dos Precatórios do FUNDEF sejam destinados aos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Os beneficiários dos créditos abertos no artigo 1º. são os discriminados no §2º do artigo 2º, da Lei nº 1.037/2021, conforme a seguir:

I - O pagamento do valor destinado a cada profissional da educação pública municipal, será realizado na forma de abono e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela comissão da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como marco o período de 1998 à 2004.

II - O pagamento de que trata o inciso anterior poderá ser efetivado mediante depósito em conta salário de cada profissional da educação ou por meio de depósito judicial.

III - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, respeitada a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado pelos profissionais do magistério, devendo haver a respectiva comprovação:





- a) Estatutários do quadro efetivo, independente do período de investidura no cargo, (com exceção do período referente à licença sem vencimento e/ou exoneração do vínculo efetivo).
- b) Aposentados e pensionistas, desde que tenham se aposentado ou passado a pensionista durante o período da ação, qual seja, o ano de 1998 à 2004, tendo como período limite, a data de publicação de sua portaria.
- c) Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os profissionais efetivos da educação dos Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Magistério: Professores de Cargo de Nível Superior: Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries, 5ª à 8ª séries, Ensino Médio e Educação Infantil e de Cargo de Nível Médio: Professores do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries e Educação Infantil;

II – Grupo Apoio Técnico Científico: Cargos de Nível Superior: Psicólogo, Orientador Educacional e Bibliotecário;

III – Grupo Apoio Administrativo: Cargos de Nível Médio: Assistente Administrativo, conforme trata o art. 8º da Lei Municipal nº 502/97 – Lei do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Trindade-PE.

Artigo 5º - O valor a ser pago a cada profissional da educação será calculado de acordo com as Planilhas em anexo à presente Lei, elaboradas pela Comissão Paritária nomeada de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 1.037/2021.

Art. 6º - Em face dos créditos autorizados nesta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.057 de 28 de outubro de 2021 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 1.051 de 23 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 12 DE ABRIL DE 2022.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município

